



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº. 5178 DE 17 DE JULHO 2017**

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Disposições Preliminares**

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

### **Seção I**

#### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2018-2021, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de Lei Orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### **Seção II**

#### **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

##### **Subseção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Controladoria Geral do Município do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## **Subseção II**

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Subseção III**

#### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### **Seção III**

#### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

### **Subseção I**

#### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no Exercício Financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Subseção II**  
**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 18. Se durante o Exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**  
**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**  
**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2018, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos Artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**  
**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### **Seção VII**

#### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

### **Seção IX**

#### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **Seção X**

#### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### **Seção XI**

#### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do Exercício de 2017.

### **Seção XII**

#### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

**Seção XIII**

**Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**

**Das Disposições Gerais**

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do orçamento previsto.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

III– Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, 17 de julho de 2017.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**THIAGO LEÃO PINHEIRO**  
Chefe de Gabinete

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo I - Metas Anuais**

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

R\$ 1,00

Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	169.030.900,00	160.446.986,24	----	105,780	165.113.288,63	148.769.474,19	----	103,328	165.113.288,63	141.214.197,80	----	103,328
Receitas Primárias (I)	151.965.858,11	144.248.560,14	----	95,101	149.729.660,11	134.908.601,18	0,000	84,426	149.729.660,11	128.057.250,96	----	80,139
Despesa Total	169.030.900,00	160.446.986,24	----	105,780	165.113.288,63	148.769.474,19	----	103,328	165.113.288,63	141.214.197,80	----	103,328
Despesas Primárias (II)	167.092.779,20	158.607.289,23	----	104,567	163.175.167,83	147.023.199,17	----	102,116	163.175.167,83	139.556.607,57	----	102,116
Resultado Primário III = (I-II)	(15.126.921,09)	(14.358.729,08)	----	(9,466)	(13.445.507,72)	(12.114.597,99)	0,000	0,000	(13.445.507,72)	(11.499.356,61)	----	----
Resultado Nominal	(9.024.416,83)	(8.566.128,93)	----	(5,648)	(6.543.635,24)	(5.895.910,51)	0,000	0,000	(6.759.312,06)	(5.780.944,94)	----	----
Dívida Pública Consolidada	8.643.744,23	8.204.788,07	----	5,409	7.472.531,92	6.732.859,93	0,000	0,000	6.373.067,42	5.450.606,74	----	----
Dívida Consolidada Líquida	(91.775.376,06)	(87.114.737,60)	----	(57,433)	(98.319.011,30)	(88.586.858,97)	0,000	0,000	(105.078.323,36)	(89.868.909,17)	----	----

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018		2019		2020	
Inflação média (% anual)		5,350		5,350		5,350
Receita Corrente Líquida		159.794.541,96		159.794.541,96		159.794.541,96



**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C); Realização da despesa por: Empenho

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	141.606.677,00	----	113,02	155.154.228,88	----	123,83	13.547.551,88	9,567
Receitas Primárias (I)	132.153.500,46	----	105,47	142.888.699,70	----	114,04	10.735.199,24	8,123
Despesa Total	141.606.677,00	----	113,02	131.735.581,14	----	105,14	(9.871.095,86)	(6,971)
Despesas Primárias (II)	139.418.833,30	----	111,27	129.319.929,17	----	103,21	(10.098.904,13)	(7,244)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(7.265.332,84)	----	(5,80)	13.568.770,53	----	10,83	20.834.103,37	(286,760)
Resultado Nominal	(6.062.792,49)	----	(4,84)	43.931.595,34	0,000	35,06	49.994.387,83	(824,610)
Dívida Pública Consolidada	9.207.860,65	----	7,35	54.569.211,03	0,000	43,55	45.361.350,38	492,637
Dívida Consolidada Líquida	(63.981.432,99)	----	(51,06)	43.931.595,34	0,000	35,06	107.913.028,33	(168,663)

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

RRF, art. 4º, § 1º R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	123.674.855,00	141.606.677,00	14,500	150.956.907,00	6,600	169.030.900,00	11,970	165.113.288,63	(2,320)	165.113.288,63	0,000
Receitas Primárias (I)	120.018.509,74	132.153.500,46	10,110	139.006.578,89	5,190	151.965.858,11	9,320	149.729.660,11	(1,470)	149.729.660,11	0,000
Despesa Total	123.674.855,00	141.606.677,00	14,500	150.956.907,00	6,600	169.030.900,00	11,970	165.113.288,63	(2,320)	165.113.288,63	0,000
Despesas Primárias (II)	121.488.377,30	139.418.833,30	14,760	148.798.615,25	6,730	167.092.779,20	12,290	163.175.167,83	(2,340)	163.175.167,83	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(1.469.867,56)	(7.265.332,84)	394,280	(9.792.036,36)	34,780	(15.126.921,09)	54,480	(13.445.507,72)	(11,120)	(13.445.507,72)	0,000
Resultado Nominal	(4.470.521,58)	(6.062.792,49)	35,620	(18.769.526,24)	209,590	(9.024.416,83)	(51,920)	(6.543.635,24)	(27,490)	(6.759.312,06)	3,300
Dívida Pública Consolidada	10.386.813,20	9.207.860,65	(11,350)	9.935.282,81	7,900	8.643.744,23	(13,000)	7.472.531,92	(13,550)	6.373.067,42	(14,710)
Dívida Consolidada Líquida	(57.918.640,50)	(63.981.432,99)	10,470	(82.750.959,23)	29,340	(91.775.376,06)	10,910	(98.319.011,30)	7,130	(105.078.323,36)	6,870

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	146.696.929,26	156.758.591,44	6,860	150.956.907,00	(3,700)	160.446.986,24	6,290	148.769.474,19	(7,280)	141.214.197,80	(5,080)
Receitas Primárias (I)	142.359.955,33	146.293.925,01	2,760	139.006.578,89	(4,980)	144.248.560,14	3,770	134.908.601,18	(6,470)	128.057.250,96	(5,080)
Despesa Total	146.696.929,26	156.758.591,44	6,860	150.956.907,00	(3,700)	160.446.986,24	6,290	148.769.474,19	(7,280)	141.214.197,80	(5,080)
Despesas Primárias (II)	144.103.438,73	154.336.648,46	5,210	148.798.615,25	(3,590)	158.607.289,23	6,590	147.023.199,17	(7,300)	139.556.607,57	(5,080)
Resultado Primário III = (I-II)	(1.743.483,41)	(8.042.723,45)	361,300	(9.792.036,36)	21,750	(14.358.729,08)	46,640	(12.114.597,99)	(15,630)	(11.499.356,61)	(5,080)
Resultado Nominal	(5.302.709,17)	(6.711.511,29)	26,570	(18.769.526,24)	179,660	(8.566.128,93)	(54,360)	(5.895.910,51)	(31,170)	(5.780.944,94)	(1,950)
Dívida Pública Consolidada	12.320.318,48	10.193.101,74	(17,270)	9.935.282,81	(2,530)	8.204.788,07	(17,420)	6.732.859,93	(17,940)	5.450.606,74	(19,040)
Dívida Consolidada Líquida	(68.700.195,43)	(70.827.446,32)	3,100	(82.750.959,23)	16,830	(87.114.737,60)	5,270	(88.586.858,97)	1,690	(89.868.909,17)	1,450

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	7,150	7,150	10,700	5,350	5,350	5,350

**Estado de Minas Gerais****MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	109.421.379,00	100,00	89.604.215,00	100,00	72.791.246,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>109.421.379,00</b>	<b>100,00</b>	<b>89.604.215,00</b>	<b>100,00</b>	<b>72.791.246,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	14.648.685,00	100,00	11.248.489,00	100,00	12.041.029,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.648.685,00</b>	<b>100,00</b>	<b>11.248.489,00</b>	<b>100,00</b>	<b>12.041.029,00</b>	<b>100,00</b>

**Estado de Minas Gerais****MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016 (a)</b>	<b>2015 (d)</b>	<b>2014</b>
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	920.979,00	0,00	164.144,00
Alienação de Bens Móveis	920.979,00	0,00	164.144,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>920.979,00</b>	<b>0,00</b>	<b>164.144,00</b>
<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>			
	<b>2016 (b)</b>	<b>2015 (e)</b>	<b>2014</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	575.811,00	0,00	194.185,00
Investimentos	575.811,00	0,00	194.185,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>575.811,00</b>	<b>0,00</b>	<b>194.185,00</b>
	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>315.127,00</b>	<b>-30.041,00</b>	<b>-30.041,00</b>

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>18.514.821,64</b>	<b>17.551.196,28</b>	<b>24.536.174,96</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.772.670,14	4.143.255,16	4.562.020,92
Civil	3.772.670,14	4.143.255,16	4.562.020,92
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.847.438,87	5.502.928,04	7.596.788,65
Civil	6.847.438,87	5.502.928,04	7.596.788,65
Militar	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	499.750,12
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	1.541.298,82
Receita Patrimonial	7.853.353,05	7.900.899,06	10.317.556,95
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	41.359,58	4.114,02	18.759,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>18.514.821,64</b>	<b>17.551.196,28</b>	<b>24.536.174,96</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2014	2015	2016
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>1.797.358,98</b>	<b>2.226.250,44</b>	<b>2.588.639,08</b>
Despesas Correntes	1.795.648,98	2.225.280,94	2.576.104,08
Despesas de Capital	1.710,00	969,50	12.535,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>3.861.702,82</b>	<b>4.920.891,23</b>	<b>6.466.690,13</b>
Benefícios Civil	3.575.649,13	4.692.316,25	6.221.604,98
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	286.053,69	228.574,98	245.085,15
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	286.053,69	228.574,98	245.085,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>5.659.061,80</b>	<b>7.147.141,67</b>	<b>9.055.329,21</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>12.855.759,84</b>	<b>10.404.054,61</b>	<b>15.480.845,75</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2014	2015	2016
	6.862.043,00	7.155.676,00	13.292.153,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	2014	2015	2016
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	2014	2015	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direito	0,00	0,00	0,00

## ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2017	16.788.928,84	6.955.803,59	9.833.125,25	88.006.740,84
2018	17.773.491,94	7.808.480,60	9.965.011,34	97.971.752,18
2019	18.733.027,00	8.959.852,18	9.773.174,82	107.744.927,00
2020	19.626.117,02	10.451.618,48	9.174.498,54	116.919.425,54
2021	20.607.676,12	11.132.377,18	9.475.298,94	126.394.724,48
2022	21.555.592,27	12.156.764,36	9.398.827,91	135.793.552,39
2023	22.473.442,02	13.366.998,13	9.106.443,89	144.899.996,28
2024	23.357.533,93	14.701.707,89	8.655.826,04	153.555.822,32
2025	24.308.672,18	15.443.651,40	8.865.020,78	162.420.843,10
2026	25.200.773,37	16.652.131,06	8.548.642,31	170.969.485,41
2027	26.161.580,48	17.403.732,60	8.757.847,88	179.727.333,29
2028	27.019.216,59	18.877.621,95	8.141.594,64	187.868.927,93
2029	27.874.578,07	20.166.977,94	7.707.600,13	195.576.528,06
2030	28.792.903,78	20.907.691,27	7.885.212,51	203.461.740,57
2031	29.651.691,67	22.007.488,99	7.644.202,68	211.105.943,25
2032	30.573.168,16	22.604.696,74	7.968.471,42	219.074.414,67
2033	31.500.615,95	23.442.481,10	8.058.134,85	227.132.549,52
2034	32.423.200,07	24.222.121,98	8.201.078,09	235.333.627,61
2035	33.349.024,37	25.007.189,21	8.341.835,16	243.675.462,77
2036	34.247.592,00	26.041.351,04	8.206.240,96	251.881.703,73
2037	35.211.458,50	26.546.315,20	8.665.143,30	260.546.847,03
2038	36.121.305,38	27.597.348,74	8.523.956,64	269.070.803,67
2039	37.073.092,46	28.253.811,35	8.819.281,11	277.890.084,78
2040	38.090.331,21	28.694.990,36	9.395.340,85	287.285.425,63
2041	39.064.861,24	29.466.850,95	9.598.010,29	296.883.435,92
2042	40.137.725,11	29.696.440,36	10.441.284,75	307.324.720,67
2043	41.183.978,30	30.374.591,56	10.809.386,74	318.134.107,41
2044	42.336.561,37	30.537.428,01	11.799.133,36	329.933.240,77
2045	43.569.127,30	30.553.892,27	13.015.235,03	342.948.475,80
2046	44.992.461,36	29.857.612,42	15.134.848,94	358.083.324,74
2047	25.392.895,07	29.334.609,17	(3.941.714,10)	354.141.610,64
2048	24.945.451,72	28.794.440,41	(3.848.988,69)	350.292.621,95
2049	24.496.868,04	28.246.274,44	(3.749.406,40)	346.543.215,55
2050	24.091.686,38	27.388.939,85	(3.297.253,47)	343.245.962,08
2051	23.745.507,10	26.288.868,79	(2.543.361,69)	340.702.600,39
2052	23.447.447,70	25.131.996,75	(1.684.549,05)	339.018.051,34
2053	23.195.958,42	23.975.279,89	(779.321,47)	338.238.729,87
2054	23.000.657,29	22.787.206,03	213.451,26	338.452.181,13
2055	22.867.840,47	21.571.793,94	1.296.046,53	339.748.227,66
2056	22.802.427,76	20.342.249,44	2.460.178,32	342.208.405,98
2057	22.807.132,92	19.121.735,10	3.685.397,82	345.893.803,80
2058	22.886.317,55	17.915.570,97	4.970.746,58	350.864.550,38
2059	23.044.259,25	16.728.705,20	6.315.554,05	357.180.104,43
2060	23.285.166,09	15.565.723,71	7.719.442,38	364.899.546,81
2061	23.613.181,69	14.430.791,65	9.182.390,04	374.081.936,85
2062	24.032.405,16	13.327.673,48	10.704.731,68	384.786.668,53
2063	24.546.910,28	12.259.750,82	12.287.159,46	397.073.827,99
2064	25.160.765,86	11.230.060,09	13.930.705,77	411.004.533,76

**ESTADO DE MINAS GERAIS****MUNICÍPIO DE FORMIGA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2065	25.878.054,86	10.241.329,23	15.636.725,63	426.641.259,39
2066	26.702.896,79	9.296.044,45	17.406.852,34	444.048.111,73
2067	27.639.459,52	8.396.422,13	19.243.037,39	463.291.149,12
2068	28.691.974,75	7.544.354,64	21.147.620,11	484.438.769,23
2069	29.864.761,05	6.741.410,28	23.123.350,77	507.562.120,00
2070	31.162.247,02	5.988.813,22	25.173.433,80	532.735.553,80
2071	32.588.997,45	5.287.418,06	27.301.579,39	560.037.133,19
2072	34.149.743,88	4.637.699,72	29.512.044,16	589.549.177,35
2073	35.849.420,77	4.039.778,82	31.809.641,95	621.358.819,30
2074	37.693.190,06	3.493.298,92	34.199.891,14	655.558.710,44
2075	39.686.492,62	2.997.494,16	36.688.998,46	692.247.708,90
2076	41.835.089,41	2.551.165,61	39.283.923,80	731.531.632,70
2077	44.145.111,14	2.152.685,24	41.992.425,90	773.524.058,60
2078	46.623.108,57	1.800.024,91	44.823.083,66	818.347.142,26
2079	49.276.107,43	1.490.805,63	47.785.301,80	866.132.444,06
2080	52.111.663,55	1.222.327,91	50.889.335,64	917.021.779,70
2081	55.137.920,22	991.621,86	54.146.298,36	971.168.078,06
2082	58.363.667,60	795.513,01	57.568.154,59	1.028.736.232,65
2083	61.798.403,65	630.705,31	61.167.698,34	1.089.903.930,99
2084	65.452.391,57	493.850,39	64.958.541,18	1.154.862.472,17
2085	69.336.717,32	381.626,80	68.955.090,52	1.223.817.562,69
2086	73.463.344,78	290.811,50	73.172.533,28	1.296.990.095,97
2087	77.845.168,42	218.332,74	77.626.835,68	1.374.616.931,65
2088	82.496.065,76	161.330,02	82.334.735,74	1.456.951.667,39
2089	87.430.947,24	117.190,12	87.313.757,12	1.544.265.424,51
2090	92.665.806,30	83.570,44	92.582.235,86	1.636.847.660,37
2091	98.217.769,38	58.410,31	98.159.359,07	1.735.007.019,44

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>120.503.601,73</b>	<b>138.143.898,40</b>	<b>148.447.099,74</b>	<b>165.083.442,97</b>	<b>165.083.442,97</b>	<b>165.083.442,97</b>
Receita Tributária	14.347.791,35	17.625.922,88	19.511.897,29	22.656.085,28	22.656.085,28	22.656.085,28
Receita de Contribuição	12.366.474,31	14.480.044,08	16.573.409,34	20.204.546,76	20.204.546,76	20.204.546,76
Receita Patrimonial	3.700.400,11	9.503.276,98	11.166.577,88	15.420.976,31	15.420.976,31	15.420.976,31
Aplicações Financeiras (II)	3.656.345,26	9.453.176,54	11.111.116,69	15.383.628,52	15.383.628,52	15.383.628,52
Outras Receitas Patrimoniais	44.054,85	50.100,44	55.461,19	37.347,79	37.347,79	37.347,79
Transferências Correntes	79.092.941,32	84.158.267,45	86.544.233,90	92.078.165,97	92.078.165,97	92.078.165,97
Demais Receitas Correntes	10.995.994,64	12.376.387,01	14.650.981,33	14.723.668,65	14.723.668,65	14.723.668,65
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>116.847.256,47</b>	<b>128.690.721,86</b>	<b>137.335.983,05</b>	<b>149.699.814,45</b>	<b>149.699.814,45</b>	<b>149.699.814,45</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>3.171.253,27</b>	<b>3.462.778,60</b>	<b>2.509.807,26</b>	<b>3.947.457,03</b>	<b>29.845,66</b>	<b>29.845,66</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	839.211,42	1.681.413,37	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	3.171.253,27	3.462.778,60	1.670.595,84	2.266.043,66	29.845,66	29.845,66
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>3.171.253,27</b>	<b>3.462.778,60</b>	<b>1.670.595,84</b>	<b>2.266.043,66</b>	<b>29.845,66</b>	<b>29.845,66</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>120.018.509,74</b>	<b>132.153.500,46</b>	<b>139.006.578,89</b>	<b>151.965.858,11</b>	<b>149.729.660,11</b>	<b>149.729.660,11</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>108.163.221,38</b>	<b>118.959.053,92</b>	<b>127.746.536,03</b>	<b>145.601.947,39</b>	<b>145.601.947,39</b>	<b>145.601.947,39</b>
Pessoal e Encargos Sociais	62.022.336,49	68.315.051,00	74.022.840,65	86.216.574,20	86.216.574,20	86.216.574,20
Juros e Encargos da Dívida (XI)	995.310,84	995.301,84	843.152,96	765.602,00	765.602,00	765.602,00
Outras Despesas Correntes	45.145.574,05	49.648.701,08	52.880.542,42	58.619.771,19	58.619.771,19	58.619.771,19
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>107.167.910,54</b>	<b>117.963.752,08</b>	<b>126.903.383,07</b>	<b>144.836.345,39</b>	<b>144.836.345,39</b>	<b>144.836.345,39</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>8.222.977,62</b>	<b>9.213.470,08</b>	<b>8.351.189,97</b>	<b>9.805.553,85</b>	<b>5.887.942,48</b>	<b>5.887.942,48</b>
Investimentos	7.031.810,76	8.020.928,22	7.036.051,18	8.633.035,05	4.715.423,68	4.715.423,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.191.166,86	1.192.541,86	1.315.138,79	1.172.518,80	1.172.518,80	1.172.518,80
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>7.031.810,76</b>	<b>8.020.928,22</b>	<b>7.036.051,18</b>	<b>8.633.035,05</b>	<b>4.715.423,68</b>	<b>4.715.423,68</b>
<b>RESERVA LEGAL RPPS (XVI)</b>	<b>7.155.676,00</b>	<b>13.292.153,00</b>	<b>14.701.987,00</b>	<b>13.447.746,76</b>	<b>13.447.746,76</b>	<b>13.447.746,76</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>132.980,00</b>	<b>142.000,00</b>	<b>157.194,00</b>	<b>175.652,00</b>	<b>175.652,00</b>	<b>175.652,00</b>



**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	132.980,00	142.000,00	157.194,00	175.652,00	175.652,00	175.652,00
DESpesas PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	121.488.377,30	139.418.833,30	148.798.615,25	167.092.779,20	163.175.167,83	163.175.167,83
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(1.469.867,56)	(7.265.332,84)	(9.792.036,36)	(15.126.921,09)	(13.445.507,72)	(13.445.507,72)

NOTA: Os dados relativos às receitas e às despesas foram extraídas das metas fiscais estabelecidas para as mesmas.

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas as normas da contabilidade pública.

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

<b>Especificação</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2016 (c)</b>	<b>2017 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2019 (f)</b>	<b>2020 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.386.813,20	9.207.860,65	9.935.282,81	8.643.744,23	7.472.531,92	6.373.067,42
Contratual	10.386.813,20	9.207.860,65	9.935.282,81	8.643.744,23	7.472.531,92	6.373.067,42
DEDUÇÕES (II)	68.305.453,70	73.189.293,64	92.686.242,04	100.419.120,29	105.791.543,22	111.451.390,78
Ativo disponível	68.118.740,42	72.989.230,36	92.431.359,59	100.253.310,33	105.616.862,43	111.267.364,57
Haveres financeiros	186.713,28	200.063,28	254.882,45	165.809,96	174.680,79	184.026,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(57.918.640,50)	(63.981.432,99)	(82.750.959,23)	(91.775.376,06)	(98.319.011,30)	(105.078.323,36)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(57.918.640,50)	(63.981.432,99)	(82.750.959,23)	(91.775.376,06)	(98.319.011,30)	(105.078.323,36)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b> <b>(4.470.521,58)</b>	<b>(c - b)</b> <b>(6.062.792,49)</b>	<b>(d - c)</b> <b>(18.769.526,24)</b>	<b>(e - d)</b> <b>(9.024.416,83)</b>	<b>(f - e)</b> <b>(6.543.635,24)</b>	<b>(g - f)</b> <b>(6.759.312,06)</b>

\* : Refere-se ao resultados\_nominais\_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2015 no resultados\_nominais\_valor de R\$ (53.448.118,92).

NOTA: O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

<b>Especificação</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.386.813,20	9.207.860,65	9.935.282,81	8.643.744,23	7.472.531,92	6.373.067,42
Contratual	10.386.813,20	9.207.860,65	9.935.282,81	8.643.744,23	7.472.531,92	6.373.067,42
DEDUÇÕES(II)	68.305.453,70	73.189.293,64	92.686.242,04	100.419.120,29	105.791.543,22	111.451.390,78
Ativo disponível	68.118.740,42	72.989.230,36	92.431.359,59	100.253.310,33	105.616.862,43	111.267.364,57
Haveres financeiros	186.713,28	200.063,28	254.882,45	165.809,96	174.680,79	184.026,21
DCL (III) = (I - II)	(57.918.640,50)	(63.981.432,99)	(82.750.959,23)	(91.775.376,06)	(98.319.011,30)	105.078.323,36)

**ESTADO DE MINAS GERAIS****MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1440 Ações Cíveis e Criminais = R\$ 45.971.878,94	51.763.140,12	Utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais, conforme descrito no Art. 5º III da L.R.F.;	51.763.140,12
130 Ações Trabalhistas = R\$ 5.791.261,18		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>51.763.140,12</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>51.763.140,12</b>
<b>TOTAL</b>	<b>51.763.140,12</b>	<b>TOTAL</b>	<b>51.763.140,12</b>

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**Anexo de Metas e Prioridades**

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA</b>									
<b>Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO</b>									
<b>Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO</b>									
96	1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas Ruas e Avenidas(%)	P	26.782.0077	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
98	1.023 - Aquisição de Equipamentos p/Manutenção de Vias Urbanas - TRANSITO	P	26.782.0077	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.265,00	2.265,00	2.265,00
	Ruas e Avenidas(%)			4.4.90.52.00.00.00.00	00010057	00.00.00	5.285,00	5.285,00	5.285,00
99	1.024 - Aquisição de Equipamentos p/o Sistema Operacional Administração Pública(%)	P	26.782.0077	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
100	1.025 - Ampliação da Frota Mecanizada Frota Municipal(%)	P	26.782.0077	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
101	1.026 - Aquisição de Equipamentos p/Manutenção de Vias Urbanas Ruas e Avenidas(%)	P	26.782.0077	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
102	1.027 - Aquisição de Equipamentos p/Terminais Rodoviários Terminais Rodoviários(%)	P	26.782.0077	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
103	1.028 - Reforma de Terminais Rodoviários Terminais Rodoviários(%)	P	26.782.0077	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
110	1.112 - Modernização e Revitalização do Aeroporto de Formiga População em Geral(%)	P	26.781.0076	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
111	2.387 - Manutenção da Usina de Projetos Administração Pública(%)	A	15.451.0078	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
443	1.030 - Construção da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Saneamento Básico(Un)	P	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	00.00.00	2.236.198,00	0,00	0,00
444	1.128 - Obras no Sistema de Tratamento de Esgoto Esgoto Sanitário(%)	P	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010090	00.00.00	1.681.413,37	0,00	0,00
<b>Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL</b>									
<b>Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL</b>									
44	1.076 - Aquisição de Equipamentos p/a Limpeza Pública População em Geral(%)	P	15.452.0074	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	----	40.000,00	40.000,00	40.000,00

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**Anexo de Metas e Prioridades**

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA</b>									
<b>Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL</b>									
<b>Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL</b>									
64	1.078 - Construção e Melhoria de Parques, Praças e Jardins	P	2	15.452.0075	4.4.90.51.00.00.00	00010000	20.000,00	20.000,00	20.000,00
							População em Geral(%)		
70	1.081 - Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal	P	2	18.541.0029	4.4.90.51.00.00.00	00010000	20.000,00	20.000,00	20.000,00
							População em Geral(%)		
78	1.084 - Recuperação e Preservação dos Recursos Hídricos	P	2	18.544.0031	4.4.90.51.00.00.00	00010000	25.150,00	25.150,00	25.150,00
							População em Geral(%)		
<b>Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									
<b>Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									
133	1.032 - Aquisição de Equipamentos p/o Setor Administrativo - SAÚDE	P	2	10.122.0001	4.4.90.52.00.00.00	00010002	1.000,00	1.000,00	1.000,00
							Administração Pública(%)		
145	1.044 - Aquisição de Equipamentos Para Atividades Odontológicas em UBS - PABFIXO	P	2	10.301.0015	4.4.90.52.00.00.00	00010048	100.000,00	100.000,00	100.000,00
							População em Geral(%)		
153	1.041 - Construção, Reforma e Ampliação do PSF - SAÚDE EM CASA	P	2	10.301.0011	4.4.90.51.00.00.00	00010048	59.630,00	59.630,00	59.630,00
							População em Geral(Un)		
154	1.042 - Aquisição de Equipamentos para o PSF - SAÚDE EM CASA	P	2	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00	00010048	30.000,00	30.000,00	30.000,00
							População em Geral(%)		
162	1.043 - Aquisição de Equipamentos para o PSF Odontológico - SAÚDE	P	2	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00	00010002	1.000,00	1.000,00	1.000,00
							População em Geral(%)		
166	1.033 - Aquisição de Equipamentos p/Atividades Radiodiagnósticos e Exames Complementares - SAÚDE	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00	00010002	5.000,00	5.000,00	5.000,00
							População em Geral(%)		
167	1.034 - Construção, Reforma e Ampliação do Laboratório Municipal - SAÚDE	P	2	10.302.0009	4.4.90.51.00.00.00	00010002	1.000,00	1.000,00	1.000,00
							Laboratório (Un)		
168	1.035 - Aquisição de Equipamentos p/Programa de Atendimento Especializado - SAÚDE	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00	00010002	1.000,00	1.000,00	1.000,00
							População em Geral(%)		

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**Anexo de Metas e Prioridades**

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA</b>										
<b>Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>										
<b>Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>										
176	2.101 - Aquisição de Medicamentos Para Tratamento de Saúde - SAÚDE	A	2	10.303.0014	3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	00.00.00	360.000,00	360.000,00	360.000,00
População em Geral(%)										
206	1.214 - Aquisição de Equipamentos móveis e veículos para UPA - SAÚDE	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Equipamentos e Material Permanente(%)										
<b>Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>										
<b>Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>										
202	1.092 - Aquisição de Equipamentos p/o Cadastro Único IGD-PBF (BL GBF)	P	2	08.244.0041	4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	20.525,42	20.525,42	20.525,42
Administração Pública(%)										
204	1.197 - Aquisição de Equipamentos p/o Fortalecimento do Controle Social CMAS (GDPBF (BL GBF)	P	2	08.244.0089	4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Crianças e Adolescentes(%)										
207	1.180 - Aquisição de Equipamentos p/Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais (GDSUAS (BL GGSUAS	P	2	08.244.0050	4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	23.245,60	23.245,60	23.245,60
Equipamentos e Material Permanente(%)										
<b>Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>										
<b>Unidade: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>										
297	1.051 - Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental - ENSINO	P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Alunos(%)										
298	1.052 - Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental - QESE	P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	00.00.00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Alunos(%)										
299	1.053 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - ENSINO	P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Alunos(%)										
300	1.054 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE	P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alunos(%)										

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**Anexo de Metas e Prioridades**

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA</b>									
<b>Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>									
<b>Unidade: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>									
318	1.055 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche ENSINO	P	2 12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010001	00.00.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Alunos(%)									
319	1.056 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche ENSINO	P	2 12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Alunos(%)									
320	1.057 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche QESE	P	2 12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Alunos(%)									
321	1.058 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche QESE	P	2 12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Alunos(%)									
322	1.059 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola - ENSINO	P	2 12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010001	00.00.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Alunos(%)									
325	1.061 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola QESE	P	2 12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	00.00.00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Alunos(%)									
327	1.062 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola QESE	P	2 12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	00.00.00	10,00	10,00	10,00
Alunos(%)									
359	1.072 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras, Estádios, Ginásio e Vila Olímpica	P	2 27.812.0025	4.4.90.51.00.00.00	00010000	00.00.00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
População em Geral(%)									
360	1.073 - Aquisição de Equipamentos para Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol	P	2 27.812.0025	4.4.90.52.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
População em Geral(%)									
458	1.060 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola - ENSINO	P	2 12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Alunos(%)									



**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**Anexo de Metas e Prioridades**

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA</b>									
<b>Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>									
<b>Unidade: 13.02 - FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA</b>									
222	1.063 - Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental - FEB40	P	2 12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010019	01.02.03	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)									
223	1.064 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - FEB40	P	2 12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010019	01.02.03	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)									
229	1.065 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche FEB40	P	2 12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010019	01.02.04	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)									
230	1.066 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche FEB40	P	2 12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010019	01.02.04	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)									
231	1.067 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pre-Escola FEB40	P	2 12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010019	01.02.04	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)									
232	1.068 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola FEB40	P	2 12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010019	01.02.04	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)									
<b>Entidade: 2 - PREVIFOR</b>									
<b>Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR</b>									
<b>Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR</b>									
427	0.010 - Manutenção do Pagamento a Inativos Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)	O	2 09.272.0000	3.1.90.01.00.00.00	00010003	03.01.00	9.980.000,00	9.980.000,00	9.980.000,00
Alunos(%)									
428	0.011 - Manutenção do Pagamento a Pensionistas Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)	O	2 09.272.0000	3.1.90.03.00.00.00	00010003	03.01.00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Alunos(%)									
430	8.004 - Manutenção de Benefícios da Previdência Social -Auxílio Doença Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)	A	2 09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00	00010003	03.01.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Alunos(%)									

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**Anexo de Metas e Prioridades**

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
<b>Entidade: 2 - PREVIFOR</b>									
<b>Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR</b>									
<b>Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR</b>									
431	8.005 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Salário Maternidade	A	2 09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00 00010003	00010003	03.01.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
	Benefícios Salário Maternidade e Salário Família(%)								
432	8.006 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Acidente de Trabalho	A	2 09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00 00010003	00010003	03.01.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
	Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)								
433	8.007 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Salário Família	A	2 09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00 00010003	00010003	03.01.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Benefícios Salário Maternidade e Salário Família(%)								
434	8.008 - Manutenção de Benefícios Assistenciais Previdência Social	A	2 09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00 00010003	00010003	03.01.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)								
<b>Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>									
<b>Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>									
<b>Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>									
215	5.001 - Programa de Aperfeiçoamento Setor Administrativo	P	1 04.122.0001	4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00010000	----	300.000,00	300.000,00	300.000,00
	Equipamentos e Material Permanente(Un)								
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00010000	----	20.000,00	20.000,00	20.000,00
216	5.002 - Aquisição de Equipamentos de Informática	P	1 04.122.0001	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00010000	----	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Equipamentos de Informática(Un)								
217	5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios	P	1 04.122.0001	4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00010000	----	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Frota Municipal(Un)								
239	5.004 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Distribuição da ETA	P	1 17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00.00 00010000	00010000	----	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Obras e Instalações(%)								
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010000	00010000	----	200.000,00	200.000,00	200.000,00

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**Anexo de Metas e Prioridades**

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020	
<b>Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>										
<b>Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>										
<b>Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>										
240	5.005 - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Laboratório (Un)	P	1 17.512.0001	4.4.90.52.00.00.00	00010000	----	44.000,00	44.000,00	44.000,00	
241	5.006 - Construção de Poços Artesianos Poços Artesianos(Un)	P	1 17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00	00010000	----	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
244	5.008 - Aquisição de Hidrômetros Hidrômetros(Un)	P	1 17.512.0008	4.4.90.52.00.00.00	00010000	----	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
247	5.009 - Construção do Leito de Secagem Leito de Secagem(Un)	P	1 17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00	00010000	----	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
248	5.010 - Construção da Adutora de Água Bruta Adutora (%)	P	1 17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00	00010000	----	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
262	5.012 - Coleta de Esgoto Sanitário Esgoto Sanitário(%)	P	1 17.512.0060	4.4.90.51.00.00.00	00010000	----	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
							<b>Total geral:</b>	24.368.222,39	20.450.611,02	20.450.611,02